



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

A.Q.S

Tramitado em Sessão

Cód. 05.00.01.01 · 1C · P

INDICAÇÃO Nº 3166/2025

Assunto: Providências junto à Secretaria de Saúde para urgente instalação de sinalização de atendimento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Identificação de Atendimento Preferencial – TEA, na UBS Santa Cruz dos Lázaros e na UMSF do Jardim Nova Esperança.

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacareí que sejam tomadas providências cabíveis junto à Secretaria de Saúde para urgente instalação de sinalização de atendimento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Identificação de Atendimento Preferencial – TEA, na UBS Santa Cruz dos Lázaros e na UMSF do Jardim Nova Esperança.

A demanda objetiva garantir o pleno exercício dos direitos da população TEA e promover a acessibilidade, a dignidade e o respeito à diversidade.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, nos termos do §2º do art. 1º da referida lei:

"A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais."

Mais tarde, a Lei nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, alterou a Lei nº 12.764/2012 para dispor sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), e estabeleceu em seu art. 2º-A, §1º:

"A CIPTÉA tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social."

Portanto, a identificação visual da prioridade de atendimento para pessoas com TEA é uma medida de ciência e cumprimento legal, além de ser uma ação afirmativa para assegurar os direitos estabelecidos pelas normas supracitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

AQS

Indicação nº 3166/2025 - Vereador Jean Araújo - fls. 2/2

Complementando, a Lei nº 10.048/2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, também reforça esse direito. Uma vez que o TEA é legalmente equiparado à deficiência, os mesmos direitos de prioridade se aplicam.

Assim sendo, a instalação de sinalização específica com o símbolo nacional do autismo, conforme diretrizes de acessibilidade e comunicação visual inclusiva, cumpre papel essencial na efetivação desses direitos, facilitando o reconhecimento imediato por parte dos funcionários e da sociedade, além de contribuir para a conscientização e o respeito à neurodiversidade.

Na certeza de recebermos especial atenção ao indicado, subscrevemos agradecidos.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2025.

JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário